



司法警察局
POLÍCIA JUDICIÁRIA

Resposta às questões da imprensa sobre a possibilidade de ter como referência o modelo de Hong Kong “*Commissioner on Interception of Communications and Surveillance*”

Em resposta às questões da imprensa sobre a possibilidade de Macau tomar em consideração a criação, como em Hong Kong, de um *Commissioner on Interception of Communications and Surveillance*, a Polícia Judiciária vem pela presente responder o seguinte:

Por razão das diferenças entre os sistemas jurídicos, existe uma distinção nítida nos regimes de fiscalização da intercepção de comunicações. De harmonia com a *Interception of Communications and Surveillance Ordinance* da região vizinha, além do juiz do painel competente, que pode autorizar as operações de vigilância ou intercepção das comunicações, o agente autorizado que seja nomeado pelo chefe das entidades competentes, pode também conceder ao seu pessoal uma autorização administrativa para a execução parcial das operações de vigilância.

Na esfera da actuação da mencionada ordem, é igualmente permitido que, em casos excepcionais, aos agentes dos serviços competentes autorizados pelo seu chefe compete efectuar a intercepção ou vigilância mediante uma autorização de emergência, sujeita à autorização prévia do juiz do painel, sendo-lhe posteriormente entregue o pedido para a confirmação de tal autorização.

Além disso, quando receber, no decorrer de um caso concreto, pedido de cidadãos, o comissário de Hong Kong procederá, sem prejuízo do pressuposto dos procedimentos criminais, à verificação e determinação da existência da intercepção ou vigilância, assim como da legalidade desses actos. Em suma, o sistema aplicado na RAEHK, cuja monitorização é executada pelo citado comissário, incide sobre a verificação e correcção *a posteriori*, ao que acresce que, na RAEHK, é possível existir zonas cinzentas na fiscalização, como por exemplo, de autorização administrativa, entende-se, nessas circunstâncias, imprescindível a criação de um órgão deste género para suprir às deficiências.

Já o sistema de escutas telefónicas de Macau encontra-se regulado no Código de Processo Penal e todo o seu procedimento está colocado sob a alçada do poder judicial



司法警察局
POLÍCIA JUDICIÁRIA

independente. Isto consubstancia-se com a apreciação e verificação do juiz de instrução, antecedente à sua ordem ou autorização para os efeitos, da satisfação de pressupostos consagrados no dito Código. E a este respeito, é necessário que o juiz proceda à fiscalização e ao controlo, ao longo de todo o procedimento de execução da escuta telefónica, da qual é lavrado, por parte do órgão competente, auto do qual, junto com as gravações em fitas ou materiais análogos é informado imediatamente o juiz que tiver ordenado ou autorizado as operações. Isto serve, por um lado, que este tome conhecimento do seu conteúdo, e por outro, decida se as informações submetidas servem de prova e considere se estão fora do âmbito legalmente delimitado, bem como determine se há necessidade de prolongar as escutas telefónicas.

Disto se conclui que, seja ao regime das escutas telefónicas existente, seja ao da interceptação de comunicações que se propõe vir a ser adoptado no futuro, irá manter-se a aplicação, na RAEM, do rigoroso regime de controlo dos órgãos judiciais acima citado. Pelo contrário, se em Macau fosse adoptado o modelo de Hong Kong, significaria que um juiz a supervisionar o trabalho de um outro juiz, não é, de forma alguma, admitido no actual sistema judicial de Macau, excluindo o recurso judicial, isto iria, manifestamente, contra o princípio da independência judicial do sistema vigente, podendo com isto, o sistema judicial vigente do território, vir a correr, certamente, o risco de ser desestabilizado e desfigurado.

Deste modo, tendo em conta o facto de Macau já ter adoptado um regime de supervisão de maior rigor, a necessidade da criação, no futuro, de um comissário ou uma comissão para a fiscalização da interceptação das comunicações, semelhante ao existente em Hong Kong, merece a reflexão profunda e escrupulosa de toda a população e do sector judicial do território.

3 de Outubro de 2018

Polícia Judiciária